



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO 53/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA EMANUEL FORTUNATO FLORES, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023.

São Martinho da Serra, 29 de dezembro de 2023

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, portador da RG n.º 2083589611 e inscrito no CPF n.º 007.144.240-56, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES**, endereço Av. 24 de janeiro, centro São Martinho da Serra/RS, CNPJ 11.936.003/0001-58 doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de combustíveis (Gasolina comum, Óleo diesel S500 e Óleo diesel S10) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra/RS, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Tabela 1 –Quantitativos estimados do objeto

Item	Objeto	Descrição do Produto	Quant.	Uni	Preç. Méd.	Preç. Méd. Total
1	GASOLINA COMUM	Gasolina tipo comum, que atenda as especificações vigentes no mercado regional	30.000	litros	R\$5,99	R\$179.700,00
2	ÓLEO DIESEL S500	Óleo diesel S500 (comum), que atenda as especificações vigentes no mercado regional	76.600	litros	R\$6,23	R\$477.218,00
3	ÓLEO DEISEL S10	Óleo diesel S10, que atenda as especificações vigentes no mercado regional	59.400	litros	R\$6,42	R\$381.348,00
Total						R\$ 1.038.266,00

Tabela 2 –Quantitativos estimados do objeto por Secretaria

Secretaria	Gasolina Comum	Diesel Comum	Diesel S10
	Quantidade	Quantidade	Quantidade
Saúde	15.400	1.300	13.400
Educação	4.500	2.800	17.900
Agricultura	2.000	26.900	-----
Obras	2.800	45.600	28.100
Assistência social	1.500	-----	-----
Gabinete	3.800	-----	-----



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a solicitação da Prefeitura, com prazo de entrega imediato, mediante recebimento da ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável pelo Setor de Frotas.

2.2 Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento em três vias, conforme modelo da Prefeitura.

2.3 A primeira via da ordem de abastecimento ficará em poder da contratada; a segunda via, em poder do servidor que abasteceu o veículo (para anexar ao diário de bordo) e; a terceira via deverá ser entregue pela contratada na Secretaria de Finanças e administração e Administração, juntamente com os documentos fiscais, nos prazos e forma estabelecidos no edital.

2.4 O estabelecimento da contratada deve estar registrado e autorizado pelos órgãos regulamentadores, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo e possuir autorização emitida pelo órgão de proteção ambiental.

2.5 A contratada deverá efetuar a entrega do objeto contratado diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, das 06:00 às 22:00 horas, da seguinte forma:

2.5.a) A entrega do objeto contratado poderá ser realizada em local indicado pelo contratante desde que observados os termos da resolução nº 08 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, correndo todas as despesas daí decorrentes por conta da contratada.

2.6 O equipamento de abastecimento da contratada deverá atender as normas ambientais e a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo – ANP, além de possuir bomba de abastecimento (ou instrumento de aferição) nos parâmetros do INMETRO.

2.7 Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

2.8 Em caso de pane, falta dos combustíveis, caso fortuito ou de força maior, a contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o recebimento da formalização de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

descontinuidade dos serviços emitida pelo contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente edital.

2.9 Em caso de fornecimento avulso, o combustível poderá ser abastecido em recipiente próprio, observando-se as normas da ANP, INMETRO e ABNT.13.11. Para cada abastecimento avulso deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento conforme modelo da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago na contratação é considerado dentro dos valores praticados no mercado por outros postos de fornecimento dos combustíveis, pois foi analisada uma média de valores dos postos de distribuição mais próximos num raio de até 30km da sede da Prefeitura Municipal, cujos valores médios estão assim apurados e ajustados com o fornecedor, conforme exposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	30.000 litros	R\$ 5,99	R\$ 179.700,00
02	Óleo Diesel S 500	76.600 litros	R\$ 6,23	R\$ 477.218,00
03	Óleo Diesel S 10	59.400 litros	R\$ 6,42	R\$ 381.348,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.094

188 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 – Material de Consumo

R\$ 26.955,00 gasolina

Projeto/Atividade: 2.031

281 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 – Material de Consumo

R\$ 114.918,00 diesel S10

Projeto/Atividade: 2.032



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

283 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 – Material de Consumo

R\$ 17.444,00 diesel comum

SECRETARIA DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.037

344 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 – Material de Consumo

R\$ 46.123,00 gasolina

Projeto/Atividade: 2.043

389 3.3.90.30.00.00.00.00 0600 – Material de Consumo

R\$ 46.123,00 gasolina

Projeto/Atividade: 2.035

316 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 – Material de Consumo

R\$ 94.127,00 diesel

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2.059

529 3.3.90.30.00.00.00.00 1.0500 - Material de Consumo

R\$ 8.985,00 gasolina

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Projeto/Atividade: 2.106

495 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 – Material de Consumo

R\$ 99.567,00 diesel e gasolina

Projeto/Atividade: 2.057

480 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 – Material de Consumo

R\$ 80.000,00 diesel

SECRETARIA DE OBRAS

Projeto/Atividade: 2.108

652 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 – Material de Consumo

R\$ 300.860,00 gasolina e diesel comum



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Projeto/Atividade: 2.016

671 3.3.90.30.00.00.00.00 0704 – Material de Consumo

R\$ 180.402,00 diesel S10

GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 2.087

39 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 – Material de Consumo

R\$ 22.762,00 gasolina

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após o protocolo dos documentos fiscais acompanhados das ordens de abastecimento, junto a Secretaria da Fazenda e Administração entregues ao “Setor de Frotas”, nos dias 1 ou 15 de cada mês, ou, não sendo dia de expediente, no primeiro dia útil subsequente e após a conferência e assinatura por parte da contratada e contratante, de planilha de verificação, deverá esta ser anexada junto com a nota fiscal e o empenho.

5.2. De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

5.3 O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.4 Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

à aplicação da penalidade.

5.7 Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

5.8 A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.9 No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

6.2 Comunicar imediatamente à Administração os motivos que impossibilitem o fornecimento, com a devida comprovação;

6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

6.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6 Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.7 Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo contratante, em caso de pane, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior.

6.8 Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e forma indicados no presente edital e contrato.

6.9 No caso de optante pelo simples nacional, a contratada deverá fornecer declaração que está inscrita no simples nacional conforme IN 1234/2012 RFB, anexo IV e decreto municipal



4083 de 30 de dezembro de 2021 e também informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ o valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;
- 7.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- 7.4 Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:
 - a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
 - c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) Comportamento inidôneo;
 - f) Comprometimento de fraude fiscal;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

9.2 Ficarà a cargo da fiscalização do Contrato cada um dos Secretários solicitantes do objeto.

9.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, referente a majoração no preço dos combustíveis, somente serão deferidos se houver comprovação do aumento do preço do produto (gasolina comum, diesel S 500 e diesel S10).

9.4 O contrato a ser utilizado através desta inexigibilidade será conforme o termo do contrato n.34/2023, referente aos itens: gasolina comum, Óleo Diesel S500.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESPECIFICAÇÃO E GARANTIA

10.1 A qualidade dos combustíveis deverá atender as especificações constantes na legislação brasileira, aferida pelos parâmetros da Agência Nacional do Petróleo –ANP.

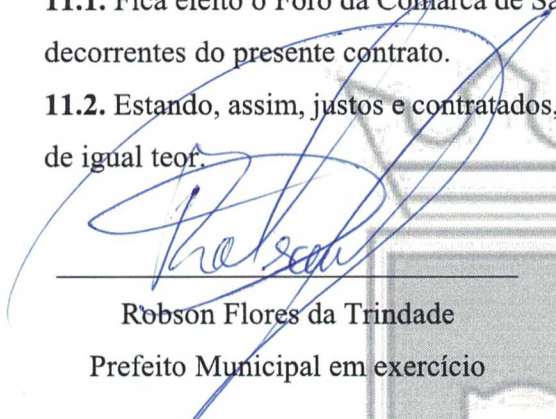


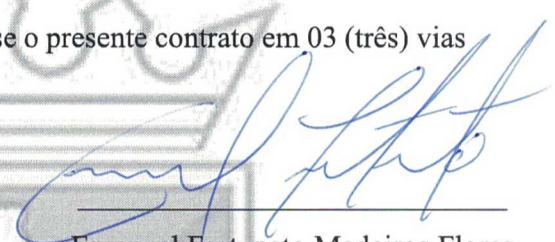
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

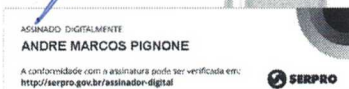
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

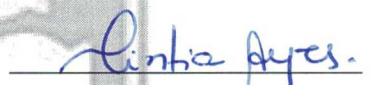
11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal em exercício



Emanuel Fortunato Medeiros Flores
CONTRATADA




André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782


CINTIA ARIANE BARBOZA DE AYRES
Chefe de Gabinete


LEILA APARECIDA DIFANTE
Secretário de Agricultura


JOÃO ANTONIO MEZZOMO
Secretário de Obras


CLAUDETTE LINHARES SACHETT
Secretário Educação


MARCIA REGINA WINCH
Secretária de Saúde


ANDERSON FLORES DA TRINDADE
Secretária de Assistência Social



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2023**

OBJETO: Aquisição de combustíveis (Gasolina comum, Óleo diesel S500 e Óleo diesel S10) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra/RS.


CONTRATADA: Emanuel Fortunato Medeiros Flores

VALOR TOTAL: R\$ 1.038.266,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses

INFORMAÇÕES: no site do Município: www.saomartinhodaserra.rs.gov.br e/ou
Telefone: (55) 3277 1022/1101.

São Martinho da Serra, 29 de dezembro de 2023.



Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal